



## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO

SÃO PAULO

Serviço Público Federal

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

**A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, nomeada pela Portaria CONTER nº 105, de 15.06.2022, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria CONTER nº 46, de 22 de dezembro de 2014 e seus anexos, em que se instituiu a normativa de Pessoal - Cargos de Livre Provedimento, disciplinando os procedimentos para designação, extinção, remuneração, dispensa e demissão dos ocupantes de cargos de livre provimento no Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 21/2021 que determinou a intervenção administrativa no CRTR – 5ª Região visando a continuidade dos serviços públicos até a posse do novo Corpo de Conselheiros;

CONSIDERANDO que a Portaria CRTR – 5ª Região de caráter excepcional nº 001/2022, determinou a exoneração todos os detentores de cargo em comissão, nomeados pela diretoria afastada a fim de restaurar a regularidade administrativa, haja vista que a Diretoria Executiva provisória, necessita de assessoria de sua confiança para gerir o órgão;

CONSIDERANDO que este CRTR, em especial a Diretora Executiva Provisória necessita de assessoria especializada, haja vista o volume de atribuições alocadas aos membros da Diretoria que processa uma intervenção administrativa onde foram constatados fatos que se prenunciaram a imprescindível necessidade de contratação para cargo em comissão de profissionais com *expertise* na área administrativa e judicial, para conferir maiores e melhores fundamentos às decisões da Diretoria Executiva Provisória evitando-se, assim, o cometimento de equívocos e/ou ilegalidades administrativas conferindo um maior profissionalismo na liturgia dos atos e na condução administrativa das futuras decisões;

CONSIDERANDO a emergência da situação e os percalços que a Diretoria Executiva Provisória e o quadro de dificuldades encontrado no CRTR – 5ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 21 de julho de 2022;



## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO

### SÃO PAULO

#### Serviço Público Federal

Resolve:

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de ASSESSOR JURÍDICO DO CRTR - 5ª Região, Rodrigo Silva Romo, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 26.161.767-9 e CPF 283.398.638-60, residente e domiciliado em Guarulhos - SP.

**Parágrafo Único** - O cargo a que se refere o caput, será exercido pelo profissional, ora nomeado, somente enquanto perdurar a intervenção no CRTR – 5ª Região.

**Art. 2º** - O exercício do cargo em questão tem caráter demissível *ad nutum*, sendo regido pelas disposições constantes na Portaria CONTER nº 46, de 22 de dezembro de 2014 e seus anexos, com acordo mútuo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – O referido Assessor Jurídico está designado como responsável do Setor Jurídico - ASSEJUR.

**Art. 3º** - O Assessor Jurídico, ora nomeado, receberá remuneração de R\$ 11.913,27 (onze mil, novecentos e treze e vinte e sete centavos). Acrescidos dos benefícios de vale refeição, vale transporte e assistência médica e odontológica, com demais direitos e obrigações legais aplicáveis a espécie.

**Art. 4º** - O Assessor Jurídico deverá atender as necessidades do CONTER/CRTR-SP em caráter de dedicação contínua, não exclusiva, em forma de cargo em comissão, sem controle de jornada e de horas extras, jornada no formato híbrido ou telepresencial.

**Art. 5º** - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIO CESAR MANDUCA  
Data: 27/09/2022 16:19:57-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Mário César Manduca  
Diretor Presidente